AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em 13 / 11 /2018
1º Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AO EXPEDIENTE
Em 13 / 11 /2018
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 140 /2018
(Do Vereador HÉRLON CABRAL)

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às 10:30 hs. Em 30 / 10 /2018
VISTO

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER).

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Em 13 / 11 /2018
1º Secretário

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica estabelecida, no município de Cabedelo, a divulgação dos direitos das pessoas com neoplasia maligna (câncer).

Art. 2º A divulgação, de fácil acesso e visível ao público, deverá ser realizada pelos órgãos públicos por meios de comunicação necessárias, conforme anexo desta Lei.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará essa Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

JUSTIFICATIVA

O presente PL segue na linha de coerência do nosso trabalho junto a este Município e ao seu povo. É mais um estudo feito que, sem a menor dúvida, trará mais benefícios às pessoas com deficiência, seja esta de qual natureza for.

O referido Cadastro facilitará, agilizará e desburocratizará a busca ao melhor estilo de vida dos nossos amigos, tendo em vista que, rapidamente, a Administração Pública e a sociedade identificará aquele cidadão e suas limitações na hora de buscar seus benefícios e participação dos programas que ocorrerão em Cabedelo.

Além disso, este Cadastro servirá como um mapeamento. A nossa proposta é justamente para sabermos quantos são, onde estão, entre outras informações deveras importantes no trato com as pessoas com deficiência do nosso Município.

Em razão dos motivos aqui apresentados, solicitamos apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário "LUIZ DE GÓES", em 23 de outubro de 2018.

VEREADOR HÉRLON CABRAL